MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.851/2019

Altera dispositivos da Lei Municipal 2.776/2018, de 20 de setembro de 2018, que estrutura a Gratificação Básica – GBAS, a Gratificação de Produtividade Coletiva – GCOL e a Gratificação de Produtividade Direta – GDIR aos servidores lotados na Secretaria de Fazenda, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 2.776, de 20 de setembro de 2018, passa a viger com as seguintes alterações:

> **Art. 2º**. A GBAS é devida aos servidores que ingressarem, por meio de concurso público de provas ou provas e títulos, nos cargos de Auditor Fiscal, Agente de Tributos e Cadastrador Imobiliário e aos servidores efetivos e estabilizados lotados na Secretaria de Fazenda até a data de publicação desta Lei que exerçam atividades correlatas aos cargos de agentes de tributos ou cadastrador imobiliário. (**NR**)

Art. 2º. O *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 2.776/2018, passa a viger com as seguintes alterações:

> **Art. 4º**. A GCOL é devida aos servidores que ingressarem, por meio de concurso público de provas ou provas e títulos, nos cargos de Auditor Fiscal, Agente de Tributos e Cadastrador Imobiliário e aos servidores efetivos e estabilizados lotados na Secretaria de Fazenda até a data de publicação desta Lei que exerçam atividades correlatas aos cargos de agentes de tributos ou cadastrador imobiliário, quando ultrapassadas as seguintes metas, conforme definido na Tabela II anexa a esta Lei: (NR)

Art. 3º. O inciso IV do art. 7º da Lei Municipal nº 2.776/2018, passa a viger com as seguintes alterações:

> **Art. 7º**.
>
> IV - ajuda de custo correspondente a quatro (04) Valor de Referência Fiscal (VRF) para cobrir as despesas com a utilização de veículo próprio no exercício de suas atividades. (**NR**)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 20 de setembro de 2018.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 25 de junho de 2019.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município